

PARECER Nº 813/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 16688/2022.

Autoria: Juca do Guaraná Filho

Assunto: projeto de decreto legislativo que “Concede título ordem do mérito legislativo ao Senhor “Henrique de Queiroz Henriques”.

RELATÓRIO

O Excelentíssimo senhor Vereador apresentou o presente projeto lei acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão.

O projeto de decreto legislativo que concede título ordem do mérito legislativo ao Senhor Henrique de Queiroz Henriques.

É o relatório.

EXAME DA MATÉRIA

1 – CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE:

O Vereador ingressa em plenário com o projeto de decreto legislativo acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão.

A **resolução nº 002/2012**, que regulamenta a Concessão de títulos honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal, nos informa:

“Art. 1º A concessão de honrarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.

§ 1º São títulos honoríficos concedidos pelo Legislativo Cuiabano, mediante iniciativa dos Vereadores ou da Mesa Diretora:

- a) Título de Cidadão Cuiabano;*
- b) Ordem do Mérito Legislativo; e*
- c) Comenda do Legislativo Cuiabano.*

§ 2º Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade



Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Idoneidade moral;*
 - b) Prestação de relevantes serviços ao Município;*
 - c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;*
 - d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;*
 - e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual*
 - f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.*
- (...)

Art. 2º *As honorarias serão propostas através de Projeto de Decreto Legislativo, que, para seu recebimento deverá conter a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras e agraciados que não residam no Município.*

(...)

Art.4º *Farão jus à ordem do Mérito Legislativo:*

As pessoas físicas que comprovadamente tenham prestado relevante serviços a Cuiabá.”

Dessa forma, analisando o processo constatamos que atende aos requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento de Título honorífico.

É o parecer, salvo melhor juízo.

2 – REGIMENTALIDADE:

O Projeto cumpre as exigências regimentais.

3 – REDAÇÃO:

Diante da duplicação do preâmbulo e da **ementa, é necessário emenda de redação**, para se adequar as termos previstos na Lei Complementar nº 95/98.

EMENDA DE REDAÇÃO 01 NA EMENTA.

Redação sugerida:

CONCEDE O TÍTULO DE ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO AO SENHOR
“HENRIQUE DE QUEIROZ HENRIQUES”

EMENDA DE REDAÇÃO – 02 NO PREAMBULO

O Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e, nos termos do Art. 16, IV da Lei Orgânica do Município, bem como o Art. 36, I, alínea "r" do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:



4 – CONCLUSÃO:

Dessa maneira, suprindo os requisitos previstos na Resolução nº 02, de 15 de março de 2012, **opinamos pela aprovação com as emendas de redação do preâmbulo e ementa, salvo melhor juízo.**

5 - VOTO:

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDAS DE REDAÇÃO.

Cuiabá-MT, 21 de dezembro de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330035003900380038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Chico 2000 (Câmara Digital)** em 22/12/2022 11:00

Checksum: **277C364CC653B1397455B9D73754604DB05281DF13F862EF29A43195275A1FD1**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330035003900380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

